

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/ME nº: 07.401.436/0002-12

NIRE: 35.300.444.728

Companhia Aberta

Categoria B

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2021**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 14:00 horas do dia 14 de setembro de 2021, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A. ("Companhia" ou "Eldorado" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Bloco II, Sala 18, Vila Jaguará, CEP 05118-100.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação realizada por meio do *Diligent Boards* (portal de governança da Companhia), bem como enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, em **13 de setembro de 2021**, nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia. Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. Em função das restrições de deslocamento e de realização de reuniões presenciais causadas pela pandemia do COVID-19, parte dos membros do Conselho de Administração participaram por meio digital (videoconferência - via sistema Zoom), conforme facultado pelo artigo 12, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia. Participaram, ainda, os Srs. Carmine De Siervi Neto, Diretor Presidente e Jurídico, Fernando Storchi, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as Sras. Fabiana Lia de Blasiis e Michelle Shenshin Liang, ambas do departamento jurídico da Companhia, bem como o Dr. Otavio Yazbek, advogado e assessor jurídico do Conselho de Administração da Companhia.

3. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração, a mesa foi composta por Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Presidente da Mesa, e Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação e a submissão das seguintes matérias a serem encaminhadas para aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada oportunamente: (a) a 3ª (terceira) emissão de debêntures

simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Debêntures do CRA" e "Emissão de Debêntures do CRA", respectivamente), a serem vinculadas a uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio via emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"); e (b) a 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Debêntures 476" e "Emissão 476", respectivamente) a serem distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (c) autorizar a Diretoria da Companhia a negociar e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização do CRA e da Emissão 476, incluindo, mas não se limitando a (i) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição dos CRA e das Debêntures 476, fixando-lhes os respectivos honorários; (ii) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a emissão dos CRA e das Debêntures 476, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante e mandatário, escriturador, o custodiante, o sistema de distribuição e negociação e o assessor legal das emissões, a securitizadora, entre outros prestadores de serviço que se façam necessário, fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão das Debêntures do CRA e da Emissão 476.

5. DELIBERAÇÕES: Prestados os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião. Os membros do Conselho de Administração presentes declaram que receberam todo material objeto da ordem do dia, e que lhes foi facultado o direito de apresentação de manifestações de votos e protestos. Dessa forma, resolvem, sem ressalvas e por unanimidade de votos, da mesma forma que foram aprovadas pelo Órgão de Coordenação:

(1) Nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") aprovar a Emissão de Debêntures do CRA, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures do CRA"), sendo que as Debêntures do CRA terão as seguintes características:

(a) Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures do CRA: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures do CRA, com valor total de emissão de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures do CRA (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures do CRA);

(b) Data de Emissão: A ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures do CRA;

(c) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures do CRA, na Data de Emissão das Debêntures do CRA, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário Debêntures do CRA");

(d) Colocação Privada: A Emissão das Debêntures do CRA será objeto de colocação privada diretamente em favor da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (atual denominação da RB Capital Companhia de Securitização), sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907 ("Securizadora"), para fins de vinculação aos CRA;

(e) Espécie: As Debêntures do CRA serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures do CRA não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures do CRA;

(f) Conversibilidade: As Debêntures do CRA não serão conversíveis em ações da Companhia;

(g) Prazo e Vencimento: Para todos os efeitos, as Debêntures do CRA terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão das Debêntures do CRA "Data de Vencimento das Debêntures do CRA" (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures do CRA);

(h) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures do CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures do CRA, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Aniversário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a fórmula da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão da Debênture do CRA;

(i) Remuneração das Debêntures do CRA: Sem prejuízo da Atualização

Monetária prevista nos termos da Cláusula 4.9 na Escritura de Emissão da Debênture do CRA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures do CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures do CRA, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e (ii) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de spread de 2,50% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures do CRA"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula da cláusula 4.10 da Escritura de Emissão de Debêntures do CRA;

(j) Pagamento da Remuneração das Debêntures do CRA: A Remuneração das Debêntures do CRA será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures do CRA a ser realizado no prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão das Debêntures do CRA, sendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures do CRA, conforme tabela constante da Escritura de Emissão de Debêntures do CRA;

(k) Amortização das Debêntures do CRA: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures do CRA e da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures do CRA ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures do CRA, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures do CRA será realizado em três parcelas, conforme cronograma constante do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures do CRA;

(l) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures do CRA serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor

Nominal Atualizado das Debêntures do CRA acrescido da Remuneração das Debêntures do CRA contados desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data da efetiva integralização. O pagamento será realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na data de integralização dos CRA (“Data de Integralização dos CRA”);

(m) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora, a partir do 36º mês, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures do CRA”). No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures do CRA, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures do CRA”): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures do CRA acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures do CRA, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures do CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures do CRA; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures do CRA e da Remuneração das Debêntures do CRA, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures do CRA, conforme seja o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures do CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures do CRA (“NTNB”), calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures do CRA, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures do CRA;

(n) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora, a partir do 36º mês, poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independente da vontade da Debenturista, observado (i) os termos e condições estabelecidos a seguir; e (ii) o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do total das Debêntures do CRA, realizar amortização parcial

extraordinária facultativa das Debêntures do CRA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures do CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures do CRA, conforme seja o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures do CRA"). No caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures do CRA, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures do CRA"): (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures do CRA acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures do CRA, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures do CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures do CRA; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures do CRA e da Remuneração das Debêntures do CRA, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com *duration* aproximada à *duration* remanescente das Debêntures do CRA, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures do CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures do CRA, calculado conforme constante da Escritura de Emissão das Debêntures do CRA, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures do CRA;

(o) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos serão destinados às atividades no agronegócio da Emissora, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira;

(p) Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(q) Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures do CRA serão efetuados pela Companhia mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, em conta corrente em nome da Securitizadora, nos termos definidos da Escritura de Emissão dos CRA;

(r) **Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração prevista nas Cláusulas 4.10. e 4.11. da Escritura de Emissão de Debêntures do CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures do CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(s) **Vencimento Antecipado**: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures do CRA, as Debêntures do CRA poderão ser consideradas vencidas antecipadamente pelo agente fiduciário na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão de Debêntures do CRA, passando a ser exigidos da Companhia, o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures dos CRA, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

(2) Nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações aprovar a Emissão 476, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures 476"), sendo que as Debêntures 476 terão as seguintes características:

(a) **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures 476**: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures 476, com valor total de emissão de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures 476 (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures 476);

(b) **Data de Emissão**: A ser definida na Escritura de Emissão de Debêntures 476;

(c) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures 476, na Data de Emissão das Debêntures 476, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário Debêntures 476");

(d) **Procedimento de Distribuição**: As Debêntures 476 serão objeto de distribuição

pública com esforços restritos, sob regime de garantia firme de colocação das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) e outras instituições intermediárias (em conjunto os “Coordenadores”, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*” (“Contrato de Distribuição”);

(e) Espécie: As Debêntures 476 serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures 476 não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia dos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures 476;

(f) Conversibilidade: As Debêntures 476 não serão conversíveis em ações da Companhia;

(g) Prazo e Vencimento: Para todos os efeitos, as Debêntures 476 terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão das Debêntures 476 “Data de Vencimento das Debêntures 476” (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures 476);

(h) Atualização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 não será atualizado monetariamente.

(i) Remuneração das Debêntures 476: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 ou o saldo do Valor Nominal unitário das Debêntures 476, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* a ser realizado pelos Coordenadores, de no máximo a 3,95% a.a. (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento ao ano) (“Remuneração Teto das Debêntures 476”). A Remuneração das Debêntures 476 será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476), desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures 476 em questão (exclusive), data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures 476 (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476 (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures 476 será calculada de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures 476;

(j) Pagamento da Remuneração das Debêntures 476: A Remuneração das Debêntures 476 será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures 476 a ser realizado no prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão das Debêntures 476, sendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures 476, conforme tabela constante da Escritura de Emissão de Debêntures 476;

(k) Amortização das Debêntures 476: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 476 e da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures 476, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 será realizado em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures 476;

(l) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures 476 serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures 476 previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures 476 serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Caso qualquer das Debêntures 476 venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 acrescido da Remuneração das Debêntures 476, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures 476 poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures 476, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures

476 inscritas e integralizadas na mesma data, observado o disposto a esse respeito no Contrato de Distribuição;

(m) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora, a partir do 18º mês, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures 476 ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração das Debêntures 476 e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476, calculado *pro rata temporis* desde a data de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 476, até a Data de Vencimento da Emissão 476, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 476, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima considerados em conjunto como "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures 476"), e (c) de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures 476, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado ("Prêmio de Resgate Debêntures 476"), conforme fórmula constante da Escritura de Emissão de Debêntures 476;

(n) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º mês, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures 476 ("Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures 476"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures 476, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476, conforme o caso; acrescido; (b) da Remuneração das Debêntures 476 e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures 476, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures 476 anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 476 (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures 476, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476, conforme o caso (sendo os itens (a) e (b) acima, considerados em

conjunto como “Valor Base da Amortização Extraordinária Debêntures 476”); (c) de prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o prazo remanescente das Debêntures 476, considerando o prazo médio remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Debêntures 476 (“Prêmio de Amortização Debêntures 476”); e (d) limitado a 90% (noventa por cento) do total das Debêntures 476, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures 476, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 476 ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 476, conforme seja o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa Debêntures 476”);

(o) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures 476, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures 476 adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures 476 adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures 476 aplicável às demais Debêntures 476;

(p) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão destinados a amortização de dívidas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente), sendo certo que a comprovação da referida destinação de recursos será feita pela Emissora ao Agente Fiduciário, por meio de envio dos respectivos comprovantes de pagamento;

(q) Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures 476;

(r) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 476 serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures 476 custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures 476 que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(s) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures 476 prevista nas Cláusulas 4.10. da Escritura de Emissão de Debêntures 476, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures 476, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(t) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures 476, as Debêntures 476 poderão ser consideradas vencidas antecipadamente pelo agente fiduciário na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão de Debêntures 476, passando a ser exigidos da Companhia, o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476 ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 476, acrescido da Remuneração das Debêntures 476, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 476, ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures 476 imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento.

(3) autorizar a Diretoria da Companhia a negociar e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários à implementação e formalização da Emissão de Debêntures do CRA e o CRA, e da Emissão 476, incluindo, mas não se limitando a (i) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição dos CRA e das Debêntures 476, fixando-lhes os respectivos honorários; (ii) contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a emissão dos CRA e das Debêntures 476, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante e mandatário, escriturador, o custodiante, securitizadora, o sistema de distribuição e negociação e o assessor legal das emissões, entre outros prestadores de serviço que se façam necessário, fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a prática de todos os atos necessários à realização, operacionalização e formalização da Emissão das Debêntures do CRA e da Emissão 476, incluindo a Escritura de Emissão de Debêntures do CRA e aditamentos, bem como a Escritura de Debêntures 476 e aditamentos; e

(4) Considerando as matérias aprovadas acima fica aprovado o encaminhamento dessas deliberações para aprovação pelos acionistas da Companhia por meio de Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente realizada.

6. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO**: Foi aprovado, por unanimidade, que a ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de sumário e sua publicação com omissão de assinaturas, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

8. **CONSELHEIROS PRESENTES**: Aguinaldo Gomes Ramos Filho, Sergio Longo, Francisco de Assis e Silva, Marcio Antonio Teixeira Linares, Raul Rosenthal Ladeira de Matos, João Adalberto Elek Júnior e Mauro Eduardo Guizeline.

“Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.”

Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves

Secretário da Mesa